LEI COMPLEMENTAR Nº 2.848 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2.014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.788, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZA AO EXECUTIVO A ALIENAR, POR PERMUTA, MEDIANTE PRÉVIA AVALIAÇÃO E DESAFETAÇÃO, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, CARACTERIZADO PELO PAVILHÃO Nº 26, NA FAZENDA SANTA CRUZ, COM OUTRO DE PROPRIEDADE PARTICULAR, DA SOCICANA, E A PAGAR A REPOSIÇÃO OU TORNA EM DINHEIRO DO VALOR DESIGUAL E FALTANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2.014, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 5º, e acrescido o artigo 5º-A, da Lei Complementar nº 2.788, de 24 de junho de 2014, que autoriza ao Executivo a alienar, por permuta, mediante prévia avaliação e desafetação, bem imóvel de propriedade municipal, caracterizado pelo Pavilhão nº 26, na Fazenda Santa Cruz, com outro de propriedade particular, da Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba – SOCICANA -, e a pagar a reposição ou torna em dinheiro do valor desigual e faltante, passando a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 4º - Em consequência da desapropriação por utilidade pública, a que se refere o artigo 1º, "caput", desta lei complementar, de acordo com o respectivo laudo emitido por comissão especial, constituída na forma do Decreto municipal nº 2.899, de 17 de abril de 2014, o bem imóvel particular da Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba foi avaliado no valor médio de até R$ 3.293.000,00, para efeito de pagamento de justa e prévia indenização, nos termos do inciso XXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

§ 1º - Por se tratar de desapropriação amigável, tendo em vista o reconhecimento de o valor de avaliação do bem imóvel particular, de que trata este artigo, ser perfeitamente compatível com o mercado imobiliário local, a entidade privada expropriada manifestou, formalmente, seu interesse de aceitar, em base de troca ou permuta, o bem público caracterizado pelo Pavilhão nº 26, localizado na Fazenda Santa Cruz, pelo valor de avaliação da comissão especial, que é de R$ 2.493.790,00, como parte do valor da diferença da justa e prévia indenização, prevista no inciso XXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

§ 2º - Em razão da diferença de valores reais de mercado, de R$ 799.210,00, obtida por meio dos laudos da comissão competente, que procedeu às respectivas avaliações com base nas pesquisas de mercado imobiliário local e nos fatores pertinentes como localização, áreas de terrenos e de edificações, padrão de acabamento das construções, estado de conservação e outros, o Poder Executivo, além da entrega do bem público de menor valor, na forma de troca ou permuta, deverá pagar em dinheiro, à entidade expropriada, a título de torna ou reposição, o valor a menor de R$ 774.361,00, por acordo entre as partes.

***Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual em vigor, crédito adicional especial, no valor de até R$ 774.361,00, que será coberto com recursos disponíveis como o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a que aludem, respectivamente, os incisos I e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

***Art. 5º-A** - Todas as despesas de natureza tributária, comercial e cartorial, provenientes da transação imobiliária autorizada na forma desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, que serão suplementadas, se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.*

***Parágrafo único.** As despesas mencionadas neste artigo constituem-se, meramente, em valores de ordem comercial, não se configurando como enquadráveis nas disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 23 de outubro de 2014.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública